

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a criação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária no âmbito do Município de Alvinópolis-MG e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei nº 029 de 8 de julho de 2022**

Dispõe sobre “a criação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária no âmbito do Município de Alvinópolis-MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

**Art. 2º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo, instituído pela Lei Municipal nº 1.697 de 10 de novembro de 2005.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação, saneamento, planejamento e à regularização fundiária, mobilidade e trânsito.

**Art. 4º.** São áreas do âmbito de competência da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

- I. O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;
- II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;

- III. A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
- IV. A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município de Alvinópolis-MG;
- V. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômico e habitacional do Município;
- VI. O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
- VII. O monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;
- VIII. A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no âmbito do Município de Alvinópolis-MG;
- IX. A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área de habitação e Regularização Fundiária;
- X. O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;
- XI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária tem em sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:

- I. No nível de chefia da execução programática: as gerências e equipes;
- II. No nível de comando e gerência de implementação de planos, programas e projetos especiais: as gerências de projetos.

**Parágrafo Único:** A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária dar-se-á mediante regulamentação a ser baixada por Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Não serão criados cargos funcionais para compor esta Lei, os mesmos serão exercidos pelo quadro de funcionários do serviço de habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto de Transferência de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, de forma a adequá-las às respectivas áreas de competência.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 180(cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 1º de agosto de 2022.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO:**

.....

.....